

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 21 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes ingressantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos (as) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

I- Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II- Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação modalidade presencial;

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º - O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo Único – O (A) estudante contemplado (a) não poderá acumular este auxílio com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES; exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes o (a) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º – A inscrição no Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único - O (A) estudante terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 11º - O (A) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao (a) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º - O (A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do (a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado (a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito (a) durante a vigência do auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, Inciso II, desta Instrução Normativa, salvo por justificativa aceita pelo coordenador do programa.
- VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;
- VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico.
- VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;
- IX. Por ter sofrido sanção disciplinar;

Parágrafo único: O (A) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Os (As) estudantes contemplados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

Art. 14º- Os (As) estudantes contemplados(as) que não assinarem o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado serão considerados desistentes do Programa.

Art. 15º – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 16º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) estudante;

Art. 17º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18º – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19º– Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar à PROAES.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Auxílio será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 21º Os requisitos para participação neste Programa poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções normativas ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta universidade e/ou que se fizer necessária.

Art. 22º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####